PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

"Revoga a Lei Municipal nº 3.425, de 17 de maio de 2021, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mariana – Fundo Mariana Histórica; desvincula e transfere ao Tesouro Municipal os saldos financeiros remanescentes nas contas bancárias a ele vinculadas; abre crédito adicional suplementar e dá outras providências."

Mariana, 15 de Setembro de 2026.

Exmo. Sr. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Ilmos. Senhores Vereadores;

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa douta Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem objetivo de revogar a Lei Municipal nº 3.425/2021 que dispõe sobre o Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mariana, o Fundo Mariana Histórica.

Nesse âmbito, fica extinto o Fundo Mariana Histórica que tinha natureza contábil-financeira para gerir os recursos das contas bancárias vinculadas a este fundo, bem como fica também extinto o Conselho Gestor do Fundo Mariana Histórica.

A proposta da Lei Municipal supracitada tinha a intenção de financiar a reforma e ou reconstrução de bens imóveis, de importância histórico-cultural, públicos ou privados, no entanto não houve adesão por parte dos proprietários de imóveis possuidores dessas características de elegibilidade, tornando o fundo inócuo, mantendo os recursos públicos nele aportados sem utilização, devendo estes, pelo bem do serviço público, serem remanejados para outras áreas de interesse coletivo.

Ademais, cumpre ressaltar também que nos últimos dois meses o município de Mariana aportou o montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no fundo do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAT, outro fundo que zela pelo Patrimônio Histórico – Cultural da primaz de Minas Gerais, alcançando o montante histórico em conta na presente data de R$ 13.648.504,17.

Deste modo, não há que se falar em falta de recursos para manutenção e preservação do patrimônio cultural tombado do município, visto inclusive que, pelo 17º ano consecutivo, Mariana lidera o ranking de preservação do seu patrimônio histórico, entre os 853 municípios de Minas Gerais, o que comprova com dados oficiais a importância que a gestão pública municipal dá a pauta em comento, com ações concretas que geram resultados devidamente reconhecidos.

Ainda, é importante reforçar que, com a finalidade do referido fundo não ter alcançado o propósito que carregava a Lei Municipal nº 3.425/2021, é oportuno converter os recursos remanescentes dos saldos bancários vinculados ao fundo para outras despesas de interesses dos

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente Secretário

munícipes, atendendo assim o Princípio do Interesse Público, pilar principiológico que rege a razão de ser da Administração Pública.

Dito isso, o referido projeto de lei tem a proposta de desvincular os saldos dos recursos remanescentes do Fundo Mariana Histórica para demandas das principais e essenciais áreas do município, como a Saúde e a Educação, utilizando recursos do superávit financeiro, afastando a interpretação subsidiária da aplicação do referido superávit e atento ao artigo 76-B, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna Brasileira.

Sendo assim, reforça-se que tal desvinculação dos recursos do referido fundo, terá a devida alocação – com recursos de superávit financeiro – nestas atividades essenciais do município: Saúde e Educação.

Destaca-se também tratar-se de recursos a fundo perdido, sem qualquer espécie de vinculação a convênios ou instrumentos congêneres, exceto aquela em que a Lei Municipal nº 3.425/2021 regulamenta – em alteração da Lei Municipal nº 1.795/2003 –, tornando sua desvinculação, bem como a revogação da referida legislação ato jurídico necessário para aplicação destes recursos nos serviços públicos de natureza essencial, em áreas que carecem de investimentos contínuos e robustos para manutenção da qualidade no atendimento à população.

Ainda, justifica-se que o município, neste momento vai incluir recursos no orçamento vigente, objeto desta desvinculação, somente pela fonte de recurso do superávit financeiro, ao qual apurou todo o saldo das contas bancárias do Fundo Mariana Histórica em 31/12/2025 e após deduzir os restos a pagar inscrito no referido fundo em 31/12/2025, obtém-se saldo suficiente para a abertura do crédito suplementar em tela.

Nesse plano, cumpre-nos informar, que não houve na execução do orçamento vigente, abertura de crédito suplementar por fonte de superávit financeiro tampouco por excesso de arrecadação com recursos do Fundo Mariana Histórica, o que se comprova pelo relatório do valor orçado do referido fundo (R$ 151.000,00), com o saldo orçado atual (R$ 150.000,00), apensados a esta, tendo sido empenhado apenas R$ 1.000,00, utilizado para pagamento de tarifas bancárias das contas do Fundo Mariana Histórica – sendo que qualquer tarifa posterior a 08/09/2026, será pago com os rendimentos bancários apurados após esta data – conforme prevê o § 1º do art. 4º deste projeto de lei. Sendo assim, não houve comprometimento do saldo do recurso, tornando legítima a desvinculação e abertura do crédito suplementar ora pleiteado.

Em sendo assim, pelos motivos citados, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dessa Egrégia Casa Legislativa Municipal, ao qual confiamos aprovação e na oportunidade colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628
Assinado de forma digital por JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628
Dados: 2026.09.15 16:57:38 -03'00'

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 267 /2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 267
EM 16/09/26 08:16
Brenda Rassani

"Revoga a Lei Municipal nº 3.425, de 17 de maio de 2021, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mariana – Fundo Mariana Histórica; desvincula e transfere ao Tesouro Municipal os saldos financeiros remanescentes nas contas bancárias a ele vinculadas; abre crédito adicional suplementar e dá outras providências."

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.425, de 17 de maio de 2021, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mariana – Fundo Mariana Histórica.

Art. 2º Fica extinto o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mariana – Fundo Mariana Histórica, originalmente instituído pela Lei Municipal nº 1.795, de 25 de novembro de 2003, e disciplinado, até a presente data, pela Lei nº 3.425/2021.

Art. 3º Fica extinto o Conselho Gestor do Fundo Mariana Histórica, instituído pelo art. 22 da Lei nº 3.425/2021, cessando, a partir da vigência desta Lei, o mandato e as atribuições de seus membros, titulares e suplentes.

Art. 4º Os saldos financeiros existentes nas contas bancárias vinculadas ao Fundo Mariana Histórica, inclusive quaisquer rendimentos bancários posteriores, ficam desvinculados da destinação específica prevista na Lei nº 3.425/2021 e passam a integrar o Tesouro Municipal como recursos ordinários, mantendo a fonte de recurso apurada em 31/12/2025, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º - Os saldos nas contas bancárias vinculadas ao Fundo Mariana Histórica ficaram apurados na data de 08/09/2026 no valor de R$ 6.443.853,05 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), nas seguintes contas bancárias:

I – Conta bancária nº 41.532-4, agência 2279-9, Banco do Brasil: R$ 4.804.009,99;
II – Conta bancária nº 000575237828-8, agência 0729-2, Caixa Econômica Federal: R$ 53.559,50;
III – Conta bancária nº 000729803342-6, agência 0729-2, Caixa Econômica Federal: R$ 1.586.283,56.

§ 2º - Do total do saldo bancário apurado, fica deduzido o saldo a liquidar e o saldo a pagar, referente aos restos a pagar, que constam contabilmente registrados e vinculados ao Fundo Mariana Histórica em R$ 920.661,91 (novecentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos),

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente Secretário

aferindo um saldo líquido nas contas vinculadas ao Fundo Mariana Histórica em R$ 5.523.191,14 (cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil, cento e noventa e um reais e quatorze centavos).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de até R$ 4.970.000,00 (quatro milhões e novecentos e setenta mil reais), com as seguintes classificações:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA	
Ação: 2.433 – Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde	
Dotação: 07.001.02.433.0024.2.433.3.3.90.39 (Ficha 075)	
Fonte de Recurso: 2.899.000.0000 – Outros Recursos Vinculados (Exercícios Anteriores)	2.700.000,00
TOTAL	**2.700.000,00**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED	
Ação: 2.087 - Manutenção das Atividades da SEMED	
Dotação: 09.001.12.122.0018.2.087.3.3.90.39 (Ficha 263)	
Fonte de Recurso: 2.899.000.0000 – Outros Recursos Vinculados (Exercícios Anteriores)	2.270.000,00
TOTAL	**2.270.000,00**

Art. 6º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 5º desta Lei, correrão à conta do superávit financeiro, no valor de R$ 4.970.000,00 (quatro milhões e novecentos e setenta mil reais), apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, oriundos dos saldos financeiros aferidos nas contas bancárias vinculadas ao Fundo Mariana Histórica, vinculada à fonte de recurso 2.899.000.0000 – Outros Recursos Vinculados (Exercícios Anteriores), conforme inciso I do § 1º c/c o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 15 de Setembro de 2026.

JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628

Assinado de forma digital por JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628
Dados: 2026.09.15 16:56:28 -03'00'

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
Relação de Despesas
CONSOLIDADO

Data de emissão: 11/09/2026
Exercício de 2026
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES			SALDO ATUAL
Entidade: MUNICIPIO DE MARIANA			
24.000 - SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT			**150.000,00**
24.005 - FUNDO MARIANA HISTÓRICA			**150.000,00**
13 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL			150.000,00
13.391 - Cultura / Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico			150.000,00
2.431 - FINANCIAMENTO DE AÇÕES PARA PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS HISTÓRICO CULTURAL			150.000,00
588 - 4.5.90.66.00.00.00.00 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.899.000.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS		150.000,00
		Total Entidade:	**150.000,00**
		Total Geral:	**150.000,00**

Mariana, 11/09/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente Secretário

PREFEITURA DE MARIANA/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação de Despesas

CONSOLIDADO

Data de emissão: 11/09/2026
Exercício de 2026
Despesa: Orçada

ESPECIFICAÇÕES			ORÇADA
Entidade: MUNICIPIO DE MARIANA			
24.000 - SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT			**151.000,00**
24.005 - FUNDO MARIANA HISTÓRICA			**151.000,00**
13 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL			151.000,00
13.391 - Cultura / Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico			151.000,00
2.431 - FINANCIAMENTO DE AÇÕES PARA PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS HISTÓRICO CULTURAL			151.000,00
588 - 4.5.90.66.00.00.00.00 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.899.000.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS		151.000,00
		Total Entidade:	**151.000,00**
		Total Geral:	**151.000,00**

Mariana, 11/09/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26

Presidente Secretário

☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G3330810416620901
08/09/2026 10:45:56

Cliente - Conta atual

Agência	2279-9
Conta corrente	41532-4 MUNIC MARIANA-PRESERV PAT
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
27/08/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							4.804.009,99 C
Saldo							4.804.009,99 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/09/2026
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/10/2026

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	4.804.009,99

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD430007 PAOLA FIGUEIREDO DE SOUSA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente Secretário

GERENCIADOR CAIXA

P M M FUN PRESERV MARIANA HISTOR
CNPJ: 18.295.303/0001-44
Agência: 07292 Conta: 000575237828-8
Formato Anterior (Alterado em 14/07/2025): 1701 0006 000000000042-9

08/09/2026 10:51:22

Saldo anterior ao período solicitado R$ 50.657,84 C

Extrato no período de 01/09/2026 à 08/09/2026

Data Data Efetiva	Documento	Histórico	Valor	Saldo
04/09/2026 04/09 20:35	005015	PAGAMENTO FORNECED CAIXA	R$ 2.901,66	R$ 53.559,50 C
04/09/2026		SALDO DIA		R$ 53.559,50 C

SAC CAIXA
0800 726 0101

Ouvidoria
0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva
0800 726 2492

Alô CAIXA
0800 104 0104

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente Secretário

GERENCIADOR CAIXA

P M M FUN PRESERV MARIANA HISTOR
CNPJ: 18.295.303/0001-44
Agência: 07292 Conta: 000729803342-6
Formato Anterior (Alterado em 10/02/2025): 1701 0013 000000001703-0

08/09/2026 10:49:47

Saldo anterior ao período solicitado R$ 1.583.400,53 C

Extrato no período de 01/09/2026 à 08/09/2026

Data Data Efetiva	Documento	Histórico	Valor	Saldo
01/09/2026 01/09 03:37	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 1,06	R$ 1.583.401,59 C
01/09/2026 01/09 03:37	000000	CREDITO JUROS	R$ 3,13	R$ 1.583.404,72 C
01/09/2026 01/09 03:37	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 71,57	R$ 1.583.476,29 C
01/09/2026 01/09 03:37	000000	CREDITO JUROS	R$ 211,73	R$ 1.583.688,02 C
01/09/2026		SALDO DIA		R$ 1.583.688,02 C
04/09/2026 04/09 02:42	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 0,22	R$ 1.583.688,24 C
04/09/2026 04/09 02:42	000000	CREDITO JUROS	R$ 0,63	R$ 1.583.688,87 C
04/09/2026 04/09 02:42	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 578,30	R$ 1.584.267,17 C
04/09/2026 04/09 02:42	000000	CREDITO JUROS	R$ 1.676,21	R$ 1.585.943,38 C
04/09/2026		SALDO DIA		R$ 1.585.943,38 C
05/09/2026 05/09 02:52	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 1,24	R$ 1.585.944,62 C
05/09/2026 05/09 02:52	000000	CREDITO JUROS	R$ 3,61	R$ 1.585.948,23 C

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente Secretário

Data Data Efetiva	Documento	Histórico	Valor	Saldo
05/09/2026 05/09 02:52	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 57,15	R$ 1.586.005,38 C
05/09/2026 05/09 02:52	000000	CREDITO JUROS	R$ 165,93	R$ 1.586.171,31 C
05/09/2026		SALDO DIA		R$ 1.586.171,31 C
06/09/2026 05/09 02:52	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 0,81	R$ 1.586.172,12 C
06/09/2026 05/09 02:52	000000	CREDITO JUROS	R$ 2,38	R$ 1.586.174,50 C
06/09/2026 05/09 02:52	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 27,73	R$ 1.586.202,23 C
06/09/2026 05/09 02:52	000000	CREDITO JUROS	R$ 81,33	R$ 1.586.283,56 C
06/09/2026		SALDO DIA		R$ 1.586.283,56 C

SAC CAIXA
0800 726 0101

Ouvidoria
0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva
0800 726 2492

Alô CAIXA
0800 104 0104

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente
Secretário

PREFEITURA DE MARIANA/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação de Restos a Pagar

Data: 08/09/2026

Período: 01/01/2026 até 08/09/2026

Usuário: andersonstoppa

ENTIDADE(S): MUNICIPIO DE MARIANA

Parâmetros: Demonstrar histórico do empenho ?: NAO; Consolidado: N; Movimentações até: 08/09/2026; Categoria do recurso: TODOS; Entidade: [{"valor":"643","descricao":"MUNICIPIO DE MARIANA"}]; Opção de listagem: TODOS; Recurso: [{"valor":"559310","descricao":"18990000000 / Outros Recursos Vinculados"},{"valor":"559392","descricao":"28990000000 / Outros Recursos Vinculados"}]; Ano do Resto: ["2020","2021","2022","2023","2024","2025","2019","2018","20","2017","2016","2015","2014"]; Tipo do recurso: TODOS; Ação / Projeto Atividade: [{"valor":"2.431","descricao":"2431 / FINANCIAMENTO DE AÇÕES PARA PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS HISTÓRICO-CULTURAL"}]; Deseja exibir comprovantes ?: NAO; Agrupar por : 1: QA - Versão: 80 de 27/01/2026 15:53:34

Empenho	Emissão	Credor	Natureza de Despesa	Despesa	Recurso	Insc. em restos a pagar		Cancelado	A Liquidar	Liquidado	Pago	Saldo
						N. Processado	Processado					
2431 - FINANCIAMENTO DE AÇÕES PARA PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS												
13088/2025	01/08/25	CANTARIA CONSERVACAO E RESTAURO LTDA	3.3.90.39.00.00.00.00	874	2.899.000.0000	1.383.185,71	0,00	0,00	837.616,68	545.569,03	462.523,80	920.661,91
					Ação	1.383.185,71	0,00	0,00	837.616,68	545.569,03	462.523,80	920.661,91
					Total do Período:	1.383.185,71	0,00	0,00	837.616,68	545.569,03	462.523,80	920.661,91

Mariana, 08/09/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17 / 09 / 26
Presidente
Secretário

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G334081421394779004
08/09/2026 14:25:20

Cliente

Agência	2279-9
Conta	41532-4 MUNIC MARIANA-PRESERV PAT
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	Saldo anterior	4.919.466,31			3.391.919,301332		
24/12/2025	Resgate	44.007,68			30.109,543713	1,461585749	3.361.809,757619
	Apl. Utilizada 14/12/2	44.007,68			30.109,543713		
29/12/2025	Resgate	9.141,69			6.249,317479	1,462830146	3.355.560,440140
	Apl. Utilizada 14/12/2	9.141,69			6.249,317479		
31/12/2025	Saldo Atual	4.912.798,84			3.355.560,440140		3.355.560,440140

Resumo do mês

Saldo anterior	4.919.466,31
Aplicações (+)	0,00
Resgates (-)	53.149,37
Rendimento Bruto (+)	46.481,90
Imposto de Renda (-)	0,00
IOF (-)	0,00
Rendimento Líquido	46.481,90
Saldo Atual =	4.912.798,84

Valor da Cota

28/11/2025	1,450348865
31/12/2025	1,464076992

Rentabilidade

No mês	0,9465
No ano	10,8494
Últimos 12 meses	10,8494

Transação efetuada com sucesso por: JD430007 PAOLA FIGUEIREDO DE SOUSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente Secretário

GERENCIADOR CAIXA

P M M FUN PRESERV MARIANA HISTOR
CNPJ: 18.295.303/0001-44
Agência: 07292 Conta: 000575237828-8
Formato Anterior (Alterado em 14/07/2025): 1701 0006 000000000042-9

08/09/2026 14:22:00

Saldo anterior ao período solicitado R$ 41.415,11 C

Extrato no período de 01/12/2025 à 31/12/2025

Data Data Efetiva	Documento	Histórico	Valor	Saldo
10/12/2025 10/12 20:36	003495	PAGAMENTO FORNECED CAIXA	R$ 2.757,21	R$ 44.172,32 C
10/12/2025		SALDO DIA		R$ 44.172,32 C

SAC CAIXA
0800 726 0101

Ouvidoria
0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva
0800 726 2492

Alô CAIXA
0800 104 0104

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente Secretário

GERENCIADOR CAIXA

P M M FUN PRESERV MARIANA HISTOR
CNPJ: 18.295.303/0001-44
Agência: 07292 Conta: 000729803342-6
Formato Anterior (Alterado em 10/02/2025): 1701 0013 000000001703-0

08/09/2026 14:23:32

Saldo anterior ao período solicitado R$ 1.491.912,85 C

Extrato no período de 01/12/2025 à 31/12/2025

Data Data Efetiva	Documento	Histórico	Valor	Saldo
01/12/2025 29/11 04:00	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 0,96	R$ 1.491.913,81 C
01/12/2025 29/11 04:00	000000	CREDITO JUROS	R$ 2,95	R$ 1.491.916,76 C
01/12/2025 29/11 04:00	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 65,07	R$ 1.491.981,83 C
01/12/2025 29/11 04:00	000000	CREDITO JUROS	R$ 199,45	R$ 1.492.181,28 C
01/12/2025		SALDO DIA		R$ 1.492.181,28 C
04/12/2025 04/12 03:00	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 0,20	R$ 1.492.181,48 C
04/12/2025 04/12 03:00	000000	CREDITO JUROS	R$ 0,59	R$ 1.492.182,07 C
04/12/2025 04/12 03:00	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 543,21	R$ 1.492.725,28 C
04/12/2025 04/12 03:00	000000	CREDITO JUROS	R$ 1.579,97	R$ 1.494.305,25 C
04/12/2025		SALDO DIA		R$ 1.494.305,25 C
05/12/2025 05/12 03:06	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 1,17	R$ 1.494.306,42 C
05/12/2025 05/12 03:06	000000	CREDITO JUROS	R$ 3,40	R$ 1.494.309,82 C

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17 / 09 / 26
Presidente Secretário

Data Data Efetiva	Documento	Histórico	Valor	Saldo
05/12/2025 05/12 03:06	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 53,76	R$ 1.494.363,58 C
05/12/2025 05/12 03:06	000000	CREDITO JUROS	R$ 156,37	R$ 1.494.519,95 C
05/12/2025		SALDO DIA		R$ 1.494.519,95 C
06/12/2025 06/12 03:27	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 0,77	R$ 1.494.520,72 C
06/12/2025 06/12 03:27	000000	CREDITO JUROS	R$ 2,25	R$ 1.494.522,97 C
06/12/2025 06/12 03:27	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 26,34	R$ 1.494.549,31 C
06/12/2025 06/12 03:27	000000	CREDITO JUROS	R$ 76,62	R$ 1.494.625,93 C
06/12/2025		SALDO DIA		R$ 1.494.625,93 C
09/12/2025 09/12 04:18	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 14,38	R$ 1.494.640,31 C
09/12/2025 09/12 04:18	000000	CREDITO JUROS	R$ 42,30	R$ 1.494.682,61 C
09/12/2025		SALDO DIA		R$ 1.494.682,61 C
11/12/2025 11/12 03:18	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 5,48	R$ 1.494.688,09 C
11/12/2025 11/12 03:18	000000	CREDITO JUROS	R$ 15,93	R$ 1.494.704,02 C
11/12/2025 11/12 03:18	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 330,79	R$ 1.495.034,81 C
11/12/2025 11/12 03:18	000000	CREDITO JUROS	R$ 962,13	R$ 1.495.996,94 C
11/12/2025		SALDO DIA		R$ 1.495.996,94 C
12/12/2025 12/12 03:02	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 2,73	R$ 1.495.999,67 C
12/12/2025 12/12 03:02	000000	CREDITO JUROS	R$ 7,94	R$ 1.496.007,61 C
12/12/2025 12/12 03:02	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 159,26	R$ 1.496.166,87 C

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17 / 09 / 26
Presidente Secretário

Data Data Efetiva	Documento	Histórico	Valor	Saldo
12/12/2025 12/12 03:02	000000	CREDITO JUROS	R$ 463,23	R$ 1.496.630,10 C
12/12/2025		SALDO DIA		R$ 1.496.630,10 C
13/12/2025 13/12 03:44	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 0,02	R$ 1.496.630,12 C
13/12/2025 13/12 03:44	000000	CREDITO JUROS	R$ 0,05	R$ 1.496.630,17 C
13/12/2025 13/12 03:44	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 161,01	R$ 1.496.791,18 C
13/12/2025 13/12 03:44	000000	CREDITO JUROS	R$ 468,32	R$ 1.497.259,50 C
13/12/2025		SALDO DIA		R$ 1.497.259,50 C
14/12/2025 13/12 03:44	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 252,61	R$ 1.497.512,11 C
14/12/2025 13/12 03:44	000000	CREDITO JUROS	R$ 743,37	R$ 1.498.255,48 C
14/12/2025		SALDO DIA		R$ 1.498.255,48 C
15/12/2025 13/12 03:44	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 0,09	R$ 1.498.255,57 C
15/12/2025 13/12 03:44	000000	CREDITO JUROS	R$ 0,26	R$ 1.498.255,83 C
15/12/2025 13/12 03:44	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 48,25	R$ 1.498.304,08 C
15/12/2025 13/12 03:44	000000	CREDITO JUROS	R$ 147,17	R$ 1.498.451,25 C
15/12/2025		SALDO DIA		R$ 1.498.451,25 C
16/12/2025 16/12 04:15	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 2,10	R$ 1.498.453,35 C
16/12/2025 16/12 04:15	000000	CREDITO JUROS	R$ 6,17	R$ 1.498.459,52 C
16/12/2025 16/12 04:15	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 104,28	R$ 1.498.563,80 C
16/12/2025 16/12 04:15	000000	CREDITO JUROS	R$ 306,68	R$ 1.498.870,48 C

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente Secretário

Data Data Efetiva	Documento	Histórico	Valor	Saldo
16/12/2025		SALDO DIA		R$ 1.498.870,48 C
17/12/2025 17/12 02:59	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 0,02	R$ 1.498.870,50 C
17/12/2025 17/12 02:59	000000	CREDITO JUROS	R$ 0,05	R$ 1.498.870,55 C
17/12/2025 17/12 02:59	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 2,80	R$ 1.498.873,35 C
17/12/2025 17/12 02:59	000000	CREDITO JUROS	R$ 8,14	R$ 1.498.881,49 C
17/12/2025		SALDO DIA		R$ 1.498.881,49 C
18/12/2025 18/12 03:53	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 4,83	R$ 1.498.886,32 C
18/12/2025 18/12 03:53	000000	CREDITO JUROS	R$ 13,99	R$ 1.498.900,31 C
18/12/2025 18/12 03:53	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 294,68	R$ 1.499.194,99 C
18/12/2025 18/12 03:53	000000	CREDITO JUROS	R$ 854,13	R$ 1.500.049,12 C
18/12/2025		SALDO DIA		R$ 1.500.049,12 C
19/12/2025 19/12 03:19	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 0,15	R$ 1.500.049,27 C
19/12/2025 19/12 03:19	000000	CREDITO JUROS	R$ 0,43	R$ 1.500.049,70 C
19/12/2025 19/12 03:19	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 155,42	R$ 1.500.205,12 C
19/12/2025 19/12 03:19	000000	CREDITO JUROS	R$ 452,06	R$ 1.500.657,18 C
19/12/2025		SALDO DIA		R$ 1.500.657,18 C
20/12/2025 20/12 03:26	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 102,67	R$ 1.500.759,85 C
20/12/2025 20/12 03:26	000000	CREDITO JUROS	R$ 298,62	R$ 1.501.058,47 C
20/12/2025		SALDO DIA		R$ 1.501.058,47 C

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente
Secretário

Data Data Efetiva	Documento	Histórico	Valor	Saldo
21/12/2025 20/12 03:26	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 74,77	R$ 1.501.133,24 C
21/12/2025 20/12 03:26	000000	CREDITO JUROS	R$ 217,47	R$ 1.501.350,71 C
21/12/2025		SALDO DIA		R$ 1.501.350,71 C
22/12/2025 20/12 03:26	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 68,63	R$ 1.501.419,34 C
22/12/2025 20/12 03:26	000000	CREDITO JUROS	R$ 201,85	R$ 1.501.621,19 C
22/12/2025		SALDO DIA		R$ 1.501.621,19 C
23/12/2025 23/12 04:25	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 0,55	R$ 1.501.621,74 C
23/12/2025 23/12 04:25	000000	CREDITO JUROS	R$ 1,61	R$ 1.501.623,35 C
23/12/2025 23/12 04:25	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 39,98	R$ 1.501.663,33 C
23/12/2025 23/12 04:25	000000	CREDITO JUROS	R$ 116,28	R$ 1.501.779,61 C
23/12/2025		SALDO DIA		R$ 1.501.779,61 C
24/12/2025 24/12 03:40	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 0,30	R$ 1.501.779,91 C
24/12/2025 24/12 03:40	000000	CREDITO JUROS	R$ 0,87	R$ 1.501.780,78 C
24/12/2025 24/12 03:40	000000	CORRECAO MONETARIA	R$ 42,34	R$ 1.501.823,12 C
24/12/2025 24/12 03:40	000000	CREDITO JUROS	R$ 121,74	R$ 1.501.944,86 C
24/12/2025		SALDO DIA		R$ 1.501.944,86 C

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente Secretário

SAC CAIXA	Ouvidoria
0800 726 0101	0800 725 7474
Pessoas com deficiência auditiva	Alô CAIXA
0800 726 2492	0800 104 0104

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente
Secretário

PREFEITURA DE MARIANA/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação de Restos a Pagar

Data: 08/09/2026

Período: 01/01/2026 até 08/09/2026

Usuário: andersonstoppa

ENTIDADE(S): MUNICIPIO DE MARIANA

Parâmetros: Demonstrar histórico do empenho ?: NAO; Consolidado: N; Movimentações até: 08/09/2026; Categoria do recurso: TODOS; Entidade: [{"valor":"643","descricao":"MUNICIPIO DE MARIANA"}]; Opção de listagem: TODOS; Recurso: [{"valor":"559310","descricao":"18990000000 / Outros Recursos Vinculados"},{"valor":"559392","descricao":"28990000000 / Outros Recursos Vinculados"}]; Ano do Resto: ["2020","2021","2022","2023","2024","2025","2019","2018","20","2017","2016","2015","2014"]; Tipo do recurso: TODOS; Ação / Projeto Atividade: [{"valor":"2.431","descricao":"2431 / FINANCIAMENTO DE AÇÕES PARA PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS HISTÓRICO-CULTURAL"}]; Deseja exibir comprovantes ?: NAO; Agrupar por : 1: QA - Versão: 80 de 27/01/2026 15:53:34

Empenho	Emissão	Credor	Natureza de Despesa	Despesa	Recurso	Insc. em restos a pagar		Cancelado	A Liquidar	Liquidado	Pago	Saldo
						N. Processado	Processado					
2431 - FINANCIAMENTO DE AÇÕES PARA PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS												
13088/2025	01/08/25	CANTARIA CONSERVACAO E RESTAURO LTDA	3.3.90.39.00.00.00.00	874	2.899.000.0000	1.383.185,71	0,00	0,00	837.616,68	545.569,03	462.523,80	920.661,91
					Ação	1.383.185,71	0,00	0,00	837.616,68	545.569,03	462.523,80	920.661,91
					Total do Período:	1.383.185,71	0,00	0,00	837.616,68	545.569,03	462.523,80	920.661,91

Mariana, 08/09/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26

Presidente

Secretário

NORMA EM VIGOR

LEI Nº 3.425, DE 17 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mariana - Fundo MARIANA HISTÓRICA e dá outras providencias".

O Povo do município de **Mariana** por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de **Mariana**, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **Fundo** Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de **Mariana** - **Fundo Mariana Histórica** - criado pela Lei Municipal nº 1795, de 25 de novembro de 2003, passa a se regular pelas disposições contidas nesta lei.

CAPÍTULO I
DO **FUNDO MARIANA HISTÓRICA**

Art. 2º O **Fundo Mariana Histórica** é de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação de bens móveis ou imóveis, de interesse histórico-cultural relevante, tombados por instrumentos federal, estadual ou municipal, em conjunto ou isoladamente, por meio de operações reembolsáveis.

Art. 3º São atividades primordiais do **Fundo Mariana Histórica**:

I - financiar a reforma e ou reconstrução de bens imóveis, de importância histórico-cultural, públicos ou privados;

II - aporte de recursos para promover o restauro e serviços de reparo ou conservação de bens móveis de valor histórico, artístico ou cultural relevantes;

III - financiar a aquisição de equipamentos de proteção e segurança contra incêndio, roubos, furtos e vandalismo bem como projetos de viabilidade de exploração econômica

de bens culturais, na sede do Município ou nos distritos.

Art. 4° Todas as operações do **Fundo Mariana Histórica**, que implicar na transferência de recursos financeiros a particulares, se darão de forma reembolsável, em carteria gerenciada por uma instituição bancária oficial.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS DO **FUNDO MARIANA HISTÓRICA**

Art. 5° O **Fundo Mariana Histórica** será constituído, prioritariamente, por recursos municipais, oriundos do Programa Monumenta-BID, recolhidos em conta bancária específica, cujo montante, apurado até 31 de dezembro de 2020 é de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Art. 6° Constituem receitas do **Fundo**, além do aporte inicial mencionado no artigo anterior:

I - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras de recursos em disponibilidade;

II - as parcelas de juros e amortização a serem recebidas pelos pagamentos dos empréstimos concedidos na forma desta Lei;

III - os recursos recebidos de outros entes da Federação ou da iniciativa privada para fomentar as políticas de preservação do patrimônio cultural;

IV - os recursos advindos da cessão onerosa, concessão ou provenientes de uso de bens públicos voltados à preservação do patrimônio cultural;

V - outros recursos que possam ser destinados aos propósitos do **Fundo**.

Parágrafo único. Todos os recursos financeiros do **Fundo** deverão ser destinados à manutenção de suas atividades, vedado o uso para outros propósitos.

CAPÍTULO III
DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS E ACESSO ÀS LINHAS DE FINANCIAMENTO

Art. 7° Os recursos do **Fundo Mariana Histórica** serão geridos por uma unidade bancária detentora da carteira e destinados a concessão de empréstimos reversíveis na forma desta Lei e serão concedidos a depender de:

I - possuir, o **Fundo**, disponibilidade orçamentária e financeira para a respectiva carteira de empréstimo reversível;

II - ser requerido através de processo protocolado junto a Secretaria Municipal de

Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer e devidamente aprovado pelo Conselho Gestor do **Fundo**;

III - inexistência de impedimentos fiscais ou creditícios por parte do requisitante;

IV - aprovação do cadastro econômico-financeiro para acesso à linha de crédito pela instituição financeira;

V - comprovação de regularidade fiscal perante o Município;

VI - a análise de crédito deverá obedecer aos critérios técnicos definidos pelo Município e pelo agente financeiro operacionalizador do contrato de empréstimo;

VII - em todo o caso, a análise do processo de concessão do crédito se dará em ordem cronológica ao protocolo da proposta inscrita no programa, de acordo com a disponibilidade dos recursos.

Art. 8° Para fins de obtenção de financiamento o interessado, pessoa física ou jurídica, deverá protocolizar o projeto junto do serviço de protocolo do Município, endereçado à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer que fará juízo preliminar de admissibilidade da proposta e fará submeter ao Conselho Gestor do **Fundo** o projeto de aplicação dos recursos, conforme regulamento, baseados em estudos técnicos, por profissionais devidamente habilitados, que evidenciem a necessidade, a viabilidade e, se for o caso, a sustentabilidade do negócio.

Art. 9° A proposta de obtenção do financiamento deverá apresentar, em linhas gerais, a necessidade da intervenção no bem cultural protegido, demonstrada por relatórios técnicos e/ou fotográficos, laudos e estudos técnicos preliminares e estimativa de custos, juntamente com um cronograma físico-financeiro de execução das obras, nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 10. No ato de apreciação da proposta, poderá o Conselho Gestor do **Fundo** solicitar informações complementares ou diligências necessárias para esclarecimento da proposta, bem como adequar o cronograma de execução, justificando tecnicamente a medida.

Art. 11. Caberá ao Conselho Gestor do **Fundo** a análise de viabilidade da proposta, ficando a cargo dos orgãos responsáveis a análise técnica da intervenção e o interessado sujeito a aprovação do cadastro econômico-financeiro perante a instituiçao bancária gerenciadora.

Art. 12. O **Fundo Mariana Histórica** terá as seguinte linhas de financiamento:

I - reforma e/ou reconstruçao de bens imóveis residenciais e comerciais situados no sitio histórico ou de valor histórico-cultural relevante, incluindo os custos de desenvolvimento de projetos complementares ou executivos;

II - restauração de bens móveis de relevante interesse artístico e cultural;

III - medidas de proteção do acervo histórico e cultural, incluindo projetos de segurança contra incêndio, roubos, furtos, vandalismo ou medidas periféricas de proteção.

Art. 13. Anualmente o Conselho Gestor do **Fundo** fará divulgar edital onde apresentará o volume de recursos disponíveis alocado por linha de financiamento e o valor máximo permitido por projeto e as regras de habilitação.

Art. 14. Caberá ao Conselho Gestor do **Fundo** fixar, anualmente, o valor limite minimo e máximo de financiamento, bem como estabelecer, por projeto, o tempo de carência e a duração do parcelamento, observadas as seguintes diretrizes:

I - o prazo de carência não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão das obras;

II - o tempo de reembolso não deverá ser superior a 180 (cento e oitenta) meses, contados, a partir do vencimento do prazo de carência.

§ 1º Para fins de concessão do empréstimo, observados os critérios da unidade bancária gerenciadora dos recursos, não serão aceitos avais de pessoas físicas ou jurídicas em débito com a Administração Municipal, salvo se a executoriedade estiver suspensa.

§ 2º Os projetos contemplados serão transformados em contrato de concessão de crédito, junto da unidade bancária gerenciadora da carteira, regidos pelas normas gerais dos contratos de empréstimos ou financiamento.

Art. 15. Serão definidas por Decreto do Poder Executivo mediante termo firmado com a entidade bancária gestora da carteira de financiamento:

I - as taxas de juros e os descontos para pagamento antecipado dos empréstimos reversíveis;

II - os requisitos complementares para análise das propostas de empréstimos;

III - as garantias exigidas em cada modalidade de contrato.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será admitida, por ato administrativo, a remissão nos contratos de financiamento amparados por esta lei, ou o uso de taxas de juros inferiores à taxa SELIC.

CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS DO **FUNDO**

Art. 16. As despesas operacionais do **Fundo** serão admitidas conforme relacionado abaixo:

I - despesas com quadro de pessoal envolvido com as atividades do **Fundo**;

II - despesas bancárias e taxas de administração de carteira de financiamento;

III - despesas correntes tais como, escritório, publicidade, assessoria, dentre outras voltadas aos propósitos do **fundo**;

IV - despesas com a contratação de serviços especializados de cobranças de dívidas vencidas, incluindo as demandas judiciais e cartoriais, cobrança e negativação de beneficiários e avalistas, caso necessárias;

V - despesas com serviços de terceiros para elaboração de pesquisas estatísticas e diagnósticos e estudos que norteiam os objetivos do **Fundo**;

VI - despesas de contratação de serviços, consultorias, treinamentos, equipamentos e sistemas de computador que sejam necessários para a gestão do **Fundo**;

VIII - outras depesas reconhecidas ou autorizadas pelo Conselho Gestor.

Art. 17. Para alocar as despesas referentes ao **Fundo Mariana Histórica**, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de até R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE **MARIANA**	
Especificações	Valor (R$)
Órgão: 24 - Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer - SECULT	
Unidade: 05 - **Fundo Mariana Histórica**	
Função: 13 - Cultura	
Subfunção: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa: 0013 - Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	
Ação: 2.431 - Financiamento de Ações para Preservação e Conservação de Bens Histórico-Cultural	
Natureza da Despesa: 4.5.90.66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos	
Fonte de Recurso: 2.00 - Recursos Ordinários	3.600.000,00
TOTAL	3.600.000,00

Art. 18. Fica autorizada a inclusão da Ação Programática: "2.431 - Financiamento de Ações para Preservação e Conservação de Bens Histórico-Cultural", no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, que será vinculada respectivamente ao Programa: "0013 - Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural" e conterá a seguinte especificação:

Denominação da Ação: Código: 2.431 Descrição: Financiamento de Ações para Preservação e Conservação de Bens Histórico-Cultural				
Características da ação:				
[ ] Projeto	[x] Nova	[x]Contínua	Início previsto: 02/2021	
[x] Atividade	[ ] Em andamento	[ ] Temporária	Término previsto: 12/2021	
[ ] Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Bens Preservados (Bens Móveis ou Imóveis)	--	--	--	R$ 3.600.000,00 30

Art. 19. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 17 desta Lei, correrão à conta do superávit financeiro aferido da conta corrente nº 41.532-4 e apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2020, no valor total de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), em observância ao inciso I, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, referente à fonte de recurso 2.00 - Recursos Ordinários:

CAPÍTULO V
DOS ATIVOS E PASSIVOS DO **FUNDO**

Art. 20. Constituem ativos do **Fundo**:

I - disponibilidades monetárias em bancos;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - os equipamentos industriais, mobiliários, imóveis e instalações;

IV - os bens obtidos da execução das garantias dos contratos vencidos;

V - outros bens e valores incorporados ao **Fundo**.

Art. 21. Constituem passivos do **Fundo** as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e financiamento de suas atividades.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO GESTOR DO **FUNDO**

Art. 22. Fica redimensionado o Conselho Gestor do **Fundo Mariana Histórica**, que será composto por integrantes do governo municipal e da sociedade civil, paritariamente, sendo indicado um titular e um suplente, como membros natos, das seguintes Secretarias e Instituições:

I - da Secretaria Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer;

II - da Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência;

III - do setor de gestão territorial e desenvolvimento urbano;

IV - da Associação Comercial;

V - do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAT) indicado pela sociedade civil;

VI - do setor turístico;

§ 1º A presidência do Conselho Gestor do **Fundo** será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer que votará apenas em caso de empate.

§ 2º As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas, sempre, por maioria absoluta de votos.

§ 3º Com exceção dos representantes das Secretarias Municipais, o mandato de cada membro do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 23. Serão considerados membros convidados, em carater consultivo:

I - o Procurador Geral do Município;

II - o Controlador Geral do Município;

III - o Secretário Municipal de Fazenda;

IV - o representante local do IPHAN;

V - o representante do Ministério Público, curador do Patrimônio Histórico;

VI - o representante de entidade da sociedade civil com atuação na área de patrimônio cultural.

Art. 24. Compete ao Conselho Gestor do **Fundo**:

I - Deliberar sobre a viabilidade dos projetos de financiamento e de fomento que demandarem aportes financeiros do **Fundo**;

II - Fiscalizar a execução dos contratos de financiamento, ajustes, acordos e parceiras mantidas pelo **Fundo** com pessoas e instituições públicas e privadas, com agentes financeiros e com empresas ou entidades financiadoras de estudos e projetos;

III - Solicitar, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, a contratação de serviços técnicos para análise de projetos de maior comp[Imprimir]utilizando-se das modalidades licitatórias em vigor;

III - Aprovar a viabilidade e elegibilidade da proposta de intervenção, como fase inicial do processo de concessão de empréstimos a serem concedidos com recursos do **Fundo**;

IV - Fiscalizar junto aos beneficiários, a correta aplicação dos recursos, o cronograma de implantação dos projetos, bem como o reembolso dos recursos, nos prazos fixados em contrato;

V - Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do **Fundo**, juntamente com o Prefeito Municipal;

VI - Aprovar o seu Regimento Interno;

VII - Exercer o controle social sobre a unidade administrativa apontada para gerenciamento do Programa de Preservação do Patrimonio Cultural do Município.

§ 1º A estrutura administrativa, as funções dos seus membros e as demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Gestor do **Fundo** serão regulamentadas por meio do Regimento Interno.

§ 2º Não haverá remuneração para os membros do Conselho, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25. O beneficiário do empréstimo ou financimento se obriga à prestação de contas periódica e finalistica perante o orgão de Controle Interno do Município, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro aprovado, podendo, em todo o caso, sofrer ações de fiscalização concomitante ao desenvolvimento da intervençao a fim de certificar a correta aplicação dos recursos.

Art. 26. A ausência da prestação de contas, ou sua irregularidade insanável, poderá resultar na glosa da despesa, suspensão de eventuais repasses, declaração de inidoneidade para contrartar com o poder público além de outras sanções previstas em contrato.

Art. 27. A reprovação das contas em caráger definitivo, preservado o contraditório e ampla defesa, resultará na rescisão do contrato de financiamento e execução total do montante da dívida.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 28. Com o propósito de incentivar a participação popular e legitimar as ações de sustentabilidade do programa o Poder Executivo deverá promover a elaboração de cartilhas educativas sobre as definições e propostas contidas nesta Lei, além de audiências públicas com os segmentos sociais interessados no desenvolvimento das ações.

Art. 29. Para fins de operacionalizar as atividades do **Fundo**, fica o Município autorizado a contratar mediante processo licitatório, a empresa operadora (agente financeiro) para gerir e administrar a concessão dos empréstimos nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 30. O Poder Executivo expedirá, por Decreto, normas regulamentares ao programa criado por esta lei.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 17 de maio de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Publicação no Leis.org: 25/01/2023

NORMA EM VIGOR

LEI Nº 1795/2003

(Vide Lei nº 3425/2021)

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DA CIDADE DE MARIANA - FUNDO MARIANA HISTÓRICA -, E DÁ OUTRAS P Imprimir NCIAS.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Mariana - Fundo Mariana Histórica - de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação de áreas submetidas à intervenção do Projeto "Cidade Mãe", desenvolvido e implantado no âmbito do Programa Monumenta.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, define-se por Projeto o conjunto das áreas públicas, edificações e monumentos agregados pelo contexto de ações de recuperação dos seus valores históricos e culturais no âmbito do Programa Monumenta.

Art. 2º O Fundo Mariana Histórica contará com um Conselho Curador, com a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desportos;

II - um representante do Ministério da Cultura;

III - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

IV - um representante do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA;

V - um representante do órgão municipal de patrimônio cultural;

VI - dois representantes do empresariado, indicados na forma dos estatutos da entidades de classe respectiva, sendo um do comércio situado na área de investimento ou influência do Projeto e um da Indústria local de turismo receptivo;

VII - dois representantes da comunidade da área de investimento ou de influência do Projeto, sendo um dos moradores e um do artesanato ou da atividade cultural;

VIII - um representante das organizações não-governamentais ligadas à preservação do patrimônio histórico e à promoção à cultura.

Parágrafo Único - A presidência do Conselho Curador será exercida por um de seus membros, eleito entre eles para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição e devendo a escolha recair, alternadamente, entre os representantes do setor público e os representantes do setor privado.

Art. 3º O Fundo Mariana Histórica será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Curador do Fundo.

§ 1º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo Mariana Histórica far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º O orçamento do Fundo Mariana Histórica integrará o orçamento do Município.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Mariana Histórica:

I - transferências anuais de recursos orçamentários do Município;

II - recursos de convênios, acordos e outros ajustes;

III - contrapartidas de convênios aportadas ao Município;

IV - receitas decorrentes da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

V - aluguéis arrendamentos e outras receitas provenientes de imóveis;

VI - produtos de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo Mariana

Histórica;

VII - receitas provenientes de serviços e eventos diversos;

VIII - doações e outras receitas.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no caput deste Art. serão depositados e movimentados, obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 5º Os recursos vinculados ao Fundo Mariana Histórica serão aplicados, mediante decisão do Conselho Curador, na preservação e conservação das áreas públicas, edificações e monumentos submetidos à intervenção do Projeto "Cidade Mãe" .

§ 1º Na hipótese de os recursos existentes excederem o montante destinado ao atendimento dos objetivos descritos no caput, os saldos disponíveis serão aplicados na recuperação, preservação e conservação de outros bens, na seguinte ordem de prioridade:

a) monumentos tombados por decisão de autoridade federal e localizados na área do Projeto;
b) imóveis de interesse histórico situados na área do Projeto; e
c) imóveis e monumentos situados na área de influência do Projeto, nas mesmascondições neste estabelecidas.

§ 2º Os novos investimentos relacionados com os bens descritos nas alíneas do parágrafo anterior buscarão assegurar retorno financeiro, com vistas a propiciar fonte de receitas para o Fundo.

§ 3º Os recursos do Fundo Mariana Histórica também poderão ser utilizados para compor fundo de aval destinado à recuperação e reforma de imóveis privados tombados ou inventariados pelo patrimônio histórico, sendo prioritários aqueles situados na área do Projeto e sua área de influência e, em havendo disponibilidade, para os demais imóveis tombados ou inventariados existentes no Município.

Art. 6º Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo Mariana Histórica os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 7º Ao Conselho Curador do Fundo Mariana Histórica compete:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do Fundo, segundo critérios definidos nesta Lei e em consonância com a política nacional de

preservação do patrimônio histórico e cultural;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo;

IV - pronunciar-se sobre as cotas relativas à gestão do Fundo antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para fins legais;

V - adotar as providências cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

VI - aprovar seu Regimento.

Art. 8º Ao Gestor do Fundo Mariana Histórica compete:

I - praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador.

II - expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do seu Conselho Curador;

III - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os, até 30 de agosto do ano anterior, ao Conselho Curador;

IV - submeter à apreciação do Conselho Curador as contas relativas à gestão do Fundo.

§ 1º Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas na área do Projeto.

§ 2º O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

Art. 9º O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Curador, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de novembro de 2003.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Publicação no Leis.org: 19/07/2013